



LEI Nº 984/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro sanitário, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como Aterro Sanitário, o local destinado à deposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas, conforme Lei Municipal n. 335/2001, de 19 de abril de 2001 (imóvel objeto da matrícula n. 20.429 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio).

Art. 2º - Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro Sanitário de Ubarana, que já se encontra desativado, após entrega de documentos a CETESB, solicitando autorização de encerramento.

Art. 3º - Fica estabelecido que o imóvel referido no art. 1º, objeto da matrícula 20.429 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, terá seu uso futuro restrito, devendo considerar que nos locais onde os resíduos permaneçam aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

Art. 4º - Fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Parágrafo único. O uso futuro da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável do Departamento de Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - A recuperação da área será realizada de acordo com a implantação de áreas verdes, com arbustos e árvores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

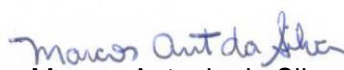
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana/SP, 20 de Março de 2019.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



Marcos Antonio da Silva
Secretário